



BANCO DA AMAZÔNIA
COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

PROPOSTA ESPECÍFICA PARA O ACT 2024-2026 FORMULADA NESTA DATA PARA CONTRAF, CONTEC E SEEB-MA.

I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS: O Banco seguirá a proposta formulada pela FENABAN às representações sindicais, em reunião ocorrida no dia 31.08.2024, conforme abaixo:

1. REAJUSTE DOS SALÁRIOS:

1.1. Em 01/09/2024 os salários praticados em 31/08/2024 serão reajustados em 4,64% (quatro e sessenta e quatro por cento) sobre todas as verbas salariais;

1.2. Em 01/09/2025 os salários praticados em 31/08/2025 serão reajustados pelo INPC/IBGE de setembro/2024 a agosto/2025, acrescidos de aumento real de 0,6% (zero virgula seis por cento).

2. QUADRO DE BENEFÍCIOS:

2.1. Período de 01/09/2024 a 31/08/2025: A partir de 01/09/2024 os benefícios abaixo serão reajustados em 4,64% (quatro e sessenta e quatro por cento):

- a) Auxílio Alimentação
- b) Auxílio Cesta Alimentação e 13ª Cesta
- c) Auxílio Creche/Babá
- d) Demais Benefícios

2.2. Período de 01/09/2025 a 31/08/2026: Os valores vigentes dos benefícios descritos no item 2.1 em 31/08/2025 serão reajustados pelo INPC/IBGE de setembro/2024 a agosto/2025, acrescidos de aumento real de 0,6% (zero virgula seis por cento).

II – VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: O Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 terá validade até 31/08/2026.

III - ACORDO COLETIVO 2024-2026, COM VENCIMENTO EM 31.08.2026:

a) O Banco firma compromisso de renovar as seguintes cláusulas, com aplicação de índice de reajuste definido na mesa da FENABAN:

- CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL 2024
- CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL EM 2025
- CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
- CLÁUSULA 6ª - CESTA-ALIMENTAÇÃO
- CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO-CRECHE
- CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO FUNERAL
- CLÁUSULA 29 – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

- b) O Banco firma compromisso de renovar as seguintes cláusulas:
- CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO-CRECHE
 - CLÁUSULA 9ª - REPOSIÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS ADICIONAIS PRESTADAS
 - CLÁUSULA 11 – ADICIONAL NOTURNO
 - CLÁUSULA 14 – DIA DO PAGAMENTO
 - CLÁUSULA 15 - DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA
 - CLÁUSULA 18 – PROMOÇÕES AUTOMÁTICAS
 - CLÁUSULA 19 – ISONOMIA DE FUNÇÃO COMISSIONADA ENTRE SUPERVISOR DE AGÊNCIA, CENTRAL E DIREÇÃO GERAL
 - CLÁUSULA 20 – AUSENCIAS ABONADAS
 - CLÁUSULA 21 – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE
 - CLÁUSULA 23 – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO
 - CLÁUSULA 24 – LICENÇA MATERNIDADE
 - CLÁUSULA 25– HORÁRIO AMAMENTAÇÃO
 - CLÁUSULA 26 – PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE
 - CLÁUSULA 28 - LICENÇA ESPECIAL
 - CLÁUSULA 31 – ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA OS HOMOAFETIVOS
 - CLÁUSULA 32 – PONTO ELETRÔNICO
 - CLÁUSULA 33 – JORNADA DE TRABALHO
 - CLÁUSULA 34 – JORNADA DE TRABALHO NO TELETRABALHO
 - CLÁUSULA 36 – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL, DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO E EVENTOS EM DIAS ÚTEIS
 - CLÁUSULA 39 – MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO/SEQÜESTRO
 - CLÁUSULA 40 - DOS EXAMES MÉDICOS
 - CLÁUSULA 42 – PREVENÇÃO A DOENÇAS E ACIDENTE DE TRABALHO
 - CLÁUSULA 43 – POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS, CÂNCER, DOENÇAS CARDIOVASCULARES, DOENÇAS CONTAGIOSAS E DST.
 - CLÁUSULA 44 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE
 - CLÁUSULA 45 - ACESSO A DIRIGENTES SINDICAIS E DA AEBA
 - CLÁUSULA 47 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA – AEBA
 - CLÁUSULA 48 – REUNIÕES SINDICAIS
 - CLÁUSULA 50 – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE
 - CLÁUSULA 51 - PRIORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 - CLÁUSULA 52 – SINDICALIZAÇÃO
 - CLÁUSULA 53 – REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO COMITÊ DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES
 - CLÁUSULA 54 – COMUNICADO DE RETORNO AO TRABALHO
 - CLÁUSULA 55 - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO
 - CLÁUSULA 56 – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
 - CLÁUSULA 57 – PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA
 - CLÁUSULA 58 - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.
- c) O Banco firma compromisso de inclusão da seguinte cláusula:

DA ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE POSSUEM DEPENDENTES PCDs.

Com relação aos empregados que possuem filhos, enteados ou pessoa sob guarda ou tutela portador de patologia mental e/ou física que o caracterize como pessoa com deficiência (PCD), neurodivergente e/ou acometido de doença grave/rara, o banco com objetivo de proporcionar aos pais suporte para acompanhamento dos atendimentos terapêuticos que objetivam o desenvolvimento e progresso de habilidades motoras, cognitivas, adaptativas, socioemocionais e de linguagem, se compromete a adotar as seguintes medidas, em ordem de prioridade:

I. O banco disponibilizará o regime laboral em teletrabalho em favor dos empregados(as) que possuam dependentes citados no caput, se solicitado pelo empregado(a) e compatível com o trabalho a ser realizado, após comprovado a necessidade e norma interna de teletrabalho;

II. O banco assegurará a todos os empregados, que tenham dependentes na forma citada no caput, a redução de jornada da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e sem compensação de jornada, mediante solicitação do empregado e comprovação pelo Banco, na proporção de até 01 (uma) hora para aqueles(as) com jornada de 06 horas e até 02 (duas) horas para os(as) com jornada de 08 horas;

Parágrafo Primeiro - Considera-se abrangidos por este artigo todas as pessoas que apresentem patologias de natureza física, mental, intelectual, sensorial ou de comunicação, de natureza definitiva, transitória ou transitória com cuidados permanentes, que resultem na obstrução da participação plena e efetiva da pessoa, perante à sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo Segundo - Considera-se como dependente todos os que estão sob a dependência financeira do empregado, incluindo-se, no referido rol de beneficiários, os dependentes que possuem as seguintes condições, não cumulativas:

- a) Os dependentes que estão sob a guarda judicial de natureza provisória ou definitiva;
- b) Os dependentes declarados como dependentes perante o INSS;
- c) Os dependentes declarados no Imposta de Renda; e
- d) Os dependentes inscritos no sistema do Banco.

Parágrafo Terceiro - Para ter acesso aos benefícios previstos no presente artigo, o empregado apresentará à empresa, laudo disponibilizado por profissional especialista com validade mínima de 1 (um) ano para apreciação e aprovação pelo médico do trabalho do Banco que fixará validade superior a 1 (um) ano, nos termos de norma interna.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de ambos os pais ou responsáveis serem empregados do banco, ambos podem se habilitar para o benefício previsto nesta cláusula, devendo a redução de jornada se processar em relação a apenas um dos dois por cada dia. A política de revezamento será disciplinada em norma interna do banco, para fins de detalhar condições e operacionalização.

Parágrafo Quinto - O benefício não é cumulativo com outras reduções de jornada já concedidas pelo Banco, inclusive amamentação, ou benefício similar concedido por outra empresa ou instituição, pública ou privada.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de deficiência temporária que demande cuidados permanentes, o médico do banco poderá estabelecer prazos para a avaliação médica periódica do dependente do empregado, conforme a natureza da incapacidade, com o objetivo de acompanhar a evolução do quadro, a persistência da deficiência e necessidade de cuidados permanentes, para fins da manutenção ou não do benefício

Parágrafo Sétimo - O benefício é concedido pelo período de 1 (um) ano contado da data de envio do protocolo, ou da data de emissão da manifestação do médico do trabalho, o que vier primeiro, encerrando-se na data indicada pela área de recursos humanos. Eventual necessidade de renovação deverá ser submetida à área de pessoas com 30 dias de antecedência mediante apresentação de documentação médica prevista no parágrafo terceiro.

Parágrafo Oitavo - A redução não é devida em dias de participação de eventos de capacitação ou treinamentos, prevalecendo a carga horária do evento.

Parágrafo Nono - O banco se compromete em não realizar quaisquer discriminações decorrentes de eventual pedido de redução de jornada ou alteração para o teletrabalho, previstos no presente artigo, no que diz respeito à concorrência do empregado em processos seletivos internos ou promoções.

Parágrafo Décimo - O benefício poderá ser suspenso por solicitação do empregado(a) ou em casos de cessão ou exclusão do dependente.

d) O Banco firma compromisso de manter, com ajuste de redação, as seguintes cláusulas: 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 10, 12, 13, 16, 17, 31, 35, 37, 39, 42 e ANEXO I-REGULAMENTO DELEGADO SINDICAL, conforme abaixo:

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Banco da Amazônia concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário na primeira quinzena do mês de fevereiro, com base na remuneração recebida no mês anterior.

Parágrafo Primeiro: O adiantamento na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para os meses de janeiro de 2025 e 2026, sendo o adiantamento creditado junto com o pagamento das férias.

Parágrafo Segundo: O mesmo adiantamento previsto no caput do presente artigo será extensivo a todos os empregados que se encontrem afastados por doença ou acidente de trabalho, bem como à empregada em gozo de licença maternidade.

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O Banco fornecerá, mensalmente, aos seus empregados, a partir de setembro de 2024, a título de auxílio-alimentação, 22 (vinte e dois) tíquetes no valor unitário R\$ 50,46 (cinquenta reais e quarenta e seis centavos), podendo a critério do Banco, para melhor atender os empregados, adotar outra tecnologia para disponibilizar esse benefício.

Parágrafo Primeiro: O auxílio, sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321/1976, de seus decretos regulamentadores, e da [Portaria do MTE nº 03/2002, com as alterações dadas pela Portaria do MTE nº 08/2002](#).

Parágrafo Segundo: Os tíquetes referidos no caput poderão ser também substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no “caput” desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo comprovada dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

Parágrafo Terceiro: Em 01.09.2025, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro/2024 a agosto/2025, acrescidos de aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

Parágrafo Quarto: O auxílio alimentação será concedido, antecipada e mensalmente, junto com o pagamento dos salários dos empregados, inclusive nos períodos de licença maternidade, paternidade e adoção, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA 6ª - CESTA-ALIMENTAÇÃO

O Banco concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício previsto na Cláusula anterior, cesta-alimentação, no valor mensal de R\$ 874,78 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), observado o disposto nos parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 6ª.

Parágrafo Primeiro: Será concedida a 13ª Cesta-Alimentação no valor previsto nesta cláusula, em caráter excepcional em uma única vez, sendo para o ano de 2024 até 30/10/2024 e para o ano de 2025 até 30/11/2025, além da Cesta-Alimentação permanente referida no caput.

Parágrafo Segundo: Em 01.09.2023, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro/2024 a agosto/2025, acrescidos de aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

Parágrafo Terceiro: A cesta alimentação será concedido, antecipada e mensalmente, junto com o pagamento dos salários dos empregados, inclusive nos períodos de licença maternidade, paternidade e adoção, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho.

Parágrafo Quarto: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, quando enquadrado no PAT, não terá natureza salarial, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores, da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021 (D.O.U. 11.11.2021), da alínea “c”, § 9º, art. 28 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e do inciso III, § 9º, art. 214 do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO FUNERAL

O Banco pagará aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$2.798,26 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos (adotados, enteados, tutelados) cadastrados como dependentes para fins de imposto de renda no sistema do Banco. No caso de falecimento do empregado, o benefício será pago integralmente aos seus dependentes cadastrados no Banco. Na inexistência de dependentes cadastrados no Banco, o benefício será pago integralmente ao familiar do empregado que comprovar o pagamento da despesa do funeral, no limite do valor previsto no benefício. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo Único: Em 01.09.2025, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro/2024 a agosto/2025, acrescidos de aumento real de 0,6% (zero virgula seis por cento).

CLÁUSULA 10 – HORAS-EXTRAS

A jornada diária de trabalho dos empregados do Banco da Amazônia poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se a remuneração de hora de trabalho extraordinário com o adicional de 50% (cinquenta por cento) ao da hora normal, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula e CLÁUSULA 9 - REPOSIÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS ADICIONAIS PRESTADAS.

Parágrafo Primeiro: As horas extras terão como base de cálculo o somatório de todas as verbas salariais.

Parágrafo Segundo: O valor das horas extraordinárias será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento, ficando o Banco, em relação a essas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que o crédito seja efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: O percentual contido no “caput” supre, para todos os efeitos, a exigência do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Quarto: Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

Parágrafo Quinto: Computam-se para pagamento de hora extra, o saldo de horas trabalhadas e não compensadas, na forma da CLÁUSULA 9 - REPOSIÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS ADICIONAIS PRESTADAS.

CLÁUSULA 12 – INDENIZAÇÃO PARA TRANSPORTE/DESLOCAMENTO EM HORÁRIO NOTURNO

O Banco indenizará, mediante comprovação, os gastos realizados com transporte de empregados que desempenhem tarefas presenciais em horário noturno com jornada regular com o cronograma de trabalho incluído no sistema de gestão de pessoas, cujo turno de trabalho tenha início ou término no horário compreendido entre 22h00m de um dia e 7h00m do dia subsequente.

Parágrafo Primeiro: A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

Parágrafo Segundo: O Banco da Amazônia poderá disponibilizar veículo para transporte de empregado em serviço noturno, não havendo neste caso ressarcimento de ajuda de custo ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O empregado deve manter atualizado endereço de sua residência, bem como deve trazer para efeito de comprovação, o recibo do valor gasto em cada deslocamento, registrando trajeto, horário de saída e chegada, data da ocorrência, nome e CNPJ da empresa ou CPF do condutor do veículo.

Parágrafo Quarto: A ajuda tem caráter indenizatório e não integra o salário de quem que a percebe.

CLÁUSULA 13-ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

É facultado ao empregado, a título de remuneração de férias de que trata o artigo 145 da CLT, a antecipação de 01 (um) salário vigente na época da concessão das férias, assegurando-lhe o direito de devolver o respectivo valor em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte à concessão das férias, desde que requerido pelo empregado até 15 (quinze) dias antes do início do gozo de férias.

Parágrafo Único: A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá, exclusivamente, ao empregado.

CLÁUSULA 16 – PAGAMENTOS RELATIVOS A EXERCÍCIO INTERINO DE FUNÇÃO COMISSIONADA

O pagamento referente ao exercício de funções comissionadas interinas será efetuado na folha do mês subsequente àquele em que tal trabalho for prestado e será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento.

Parágrafo Único: Ao efetuar o pagamento dos valores referente ao exercício de funções comissionadas interinas, o Banco dará cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), enviando as informações relativas as funções comissionadas juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

CLÁUSULA 17–PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DE PROMOÇÕES

O Banco garantirá que o pagamento das diferenças salariais resultante de promoções seja efetuado pelo valor das tabelas salariais vigentes na data do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O Banco se compromete a publicar a relação de empregados promovidos até o dia 30 de junho do ano corrente da concessão da promoção.

Parágrafo Segundo: As promoções, quando de sua publicação, serão pagas retroativas a janeiro do ano de publicação dos resultados.

Parágrafo Terceiro: Ao efetuar o pagamento dos valores referente as diferenças salariais resultantes da promoção, o Banco dará cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), enviando as informações relativas as funções comissionadas juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

CLÁUSULA 23 - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS:

Sem prejuízo da respectiva remuneração, serão concedidas aos empregados as seguintes ausências autorizadas, desde que solicitado pelo empregado:

I-FALECIMENTOS:

a) de parentes do empregado(a)

1. Pais, padrasto, madrastra, filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro (a) inclusive do mesmo sexo, inscritos no Banco ou no INSS, irmãos, avós, bisavós, netos e bisnetos – 5 dias úteis consecutivos, a contar da data do falecimento;

2. Sogros, genros e noras – 3 dias corridos, a contar da data do falecimento;

3. cunhados, tios e sobrinhos – 1 dia útil, a contar da data do falecimento;

b) de parentes do cônjuge ou companheiro(a) inclusive do mesmo sexo inscrito no Banco ou INSS:

1. filhos e tutelados - 4 dias úteis consecutivos, a contar da data do falecimento;

2. avós, pais, padrasto, madrastra, netos, genros e noras –3 dias corridos, a contar da data do falecimento;

3. irmãos, cunhados, tios e sobrinhos – 1 dia corrido, a contar da data do falecimento;

II-CASAMENTO E CELEBRAÇÃO UNIÃO ESTÁVEL - 8 dias corridos a contar da data do evento;

III-NASCIMENTO DE FILHOS - 20 dias consecutivos ao pai, no transcurso dos primeiros 20 dias de vida do filho;

IV- ADOÇÃO DE CRIANCAS COM ATÉ 96 MESES DE IDADE – 20 dias consecutivos ao pai adotante, no transcurso dos primeiros 20 dias contados da data de comprovação da adoção;

V- DOAÇA DE SANGUE – 1 dia por **doação**, na data da doação ou até o dia seguinte;

VI- INTERNAÇÃO HOSPITALAR – Para acompanhamento de cônjuge companheiro (a) inclusive do mesmo sexo inscritos no BANCO, ou no INSS, filhos, **enteados, adotados, tutelados, menor sob guarda, pais, padrasto e madrastas** – 3 dias úteis por ano;

VII - ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE MENOR DE 14 A CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO/ODONTOLÓGICO **OU PSICOLÓGICO** – até 2 dias úteis por ano, por filho ou dependente, menores de 14 anos mediante comprovação, em até 48 horas;

VIII - ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO **OU PSICOLÓGICO** – 3 dias úteis por ano, por filho ou dependente com deficiência, sem limite de idade, mediante comprovação, em até 48 horas;

IX - COMPARECIMENTO A JUÍZO-NOS TERMOS DA LEI N 9.853 DE 27.10.1999;

X-AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, OU REPARO DE AJUDAS TÉCNICAS - O BANCO abonará as horas de ausência, durante a jornada de trabalho, para os empregados com deficiência, a serem utilizadas para aquisição, manutenção ou reparos de ajudas técnicas (cadeiras de rodas, muletas, etc.), com limite de uma jornada de trabalho por ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeitos do inciso I “a”, desta cláusula, o empregado deverá comprovar ao BANCO, por escrito e antecipadamente, na forma dos normativos internos, a condição do enteado, com nome e qualificação civil respectivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito dos incisos III e IV, desta cláusula, a ampliação de 10 (DEZ) para 20 (VINTE DIAS) consecutivos fica condicionada à plena vigência do incentivo, fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5 e 7 da Lei n 11.770, 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento.

CLÁUSULA 31 - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL:

O Banco coibirá situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado contra os colaboradores. Para tanto deverá implantar programa com o acompanhamento das entidades sindicais que inclua as seguintes medidas:

- a) Realização de cursos e seminários periódicos sobre o tema voltados aos empregados e administradores;
- b) Produção de materiais de orientação aos gestores e esclarecimentos aos bancários;
- c) Criação de manual de conduta que coíba práticas de gestão que afrontem a dignidade dos empregados;
- d) Inclusão nos cursos para gestores treinamento específico para o tema
- e) Realização de campanha interna com cartazes, folders, cartilhas e outros materiais;
- f) Normatização dessas práticas como passíveis de punição;
- g) Criação de mecanismos que possibilitem a denúncia, garantida a preservação do denunciante;
- j) Avaliação dos resultados da aplicação do programa, com a participação das entidades e do Banco.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregador averiguar a prática de assédio moral e outras formas de violência organizacional tomando as medidas necessárias para coibi-las.

Parágrafo Segundo: Caberá a Sindicato quando tomar conhecimento das práticas de assédio moral e outras formas de violência organizacional encaminhar denúncia ao Banco, anexando as evidências, para apuração pelas instâncias da instituição.

Parágrafo Terceiro: As denúncias serão apuradas conforme Regime Disciplinar do Banco.
Parágrafo Quarto: A pessoa assediada não poderá sofrer **demissão sem justa causa**, entendendo-se como tal a que não for por justa causa. Esse impedimento perdurará do dia da denúncia até **dois anos** após o ato do Comitê que julgar a conduta irregular comportamental.

Parágrafo Quinto: Durante a investigação, ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual, moral ou violência organizacional, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha, pelo prazo de dois anos;

Parágrafo Sexto: Confirmados os fatos, o empregado responsável pelo assédio ou violência organizacional comprovado deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493.

Parágrafo Sétimo: Confirmado os fatos pela instância apuradora, a vítima poderá ter as despesas médicas e com medicação reembolsadas, desde que não seja coberto pelo plano de saúde do(a) empregado(a), após apresentação de recibos do médico assistente, notas e/ou cupons fiscais da medicação prescrita, após validação do médico do trabalho do Banco e até o limite mensal do valor de referência do Programa de Saúde Amazônia.

Parágrafo Oitavo: A suspensão do reembolso previsto no parágrafo anterior ocorrerá mediante a alta médica e a suspensão do uso da medicação prescrita ou no máximo de 2 anos, o que for menor.

CLÁUSULA 35 – BANCO DE HORAS

O Banco manterá sistemática de remuneração e compensação de horas extras com validade de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: Das horas extras prestadas pelo empregado durante o mês, parte será remunerada pelo Banco na folha de pagamento do mês subsequente ao da prestação e parte será registrada, para compensação em descanso ou folgas, observada a seguinte proporção:

- a) Nas Unidades com quadro de até 12 empregados: 70% das horas extras a) serão pagas e os 30% serão registradas no “Banco de Horas”;
- b) Nas Unidades com quadro de 13 até 20 empregados: 60% das horas extras serão pagas e as 40% serão registradas no “Banco de Horas”;
- c) Nas Unidades com quadro a partir de 21 empregados: 40% das horas extras serão pagas e 60% serão registradas em “Banco de Horas”.

Parágrafo Segundo- As Unidades do Banco da Amazônia S/A serão assim consideradas:

I - Agências

II - Posto de Atendimento Bancário;

III - Superintendências Regionais;

IV – Centrais

V – Direção Geral

Parágrafo Terceiro: As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, na licença-prêmio, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

Parágrafo Quarto: A compensação das horas extras com descanso ou folga poderá se dar a qualquer tempo, mediante acordo entre o empregado e o administrador da dependência, ficando, entretanto, vedado o acúmulo de horas compensáveis em quantidade superior a 42 horas.

Parágrafo Quinto: O Saldo de Horas deverá ser zerado quando das férias do empregado, mediante descanso ou folga antes do início das férias, ou antes, da volta ao trabalho, após as férias.

Parágrafo Sexto: Eventuais atrasos e não realização de jornada dos empregados poderá ser compensados com horas de crédito incluídas no banco de horas.

Parágrafo Sétimo – Empregados que não realizarem sua jornada normal de trabalho e que não possuem horas de crédito no banco de horas, serão descontados em suas verbas salariais, na folha do mês seguinte ao da não realização da jornada.

Parágrafo Oitavo: O Banco poderá, nos casos de impossibilidade de aplicação dos critérios acima ou por conveniência administrativa, efetuar o pagamento das horas prorrogadas em quantidade superior à prevista do parágrafo primeiro ou mesmo o pagamento total em dinheiro.

Parágrafo Nono: Não sendo possível a compensação do saldo do banco de horas no período estabelecido no caput e no parágrafo décimo, o banco fará o pagamento das horas em espécie, com todos os reflexos cabíveis no mês subsequente ao encerramento do banco de horas.

Parágrafo Décimo: Os empregados poderão, se assim desejarem, no livre exercício de sua vontade, requerer adesão à regra diferenciada para prorrogação e compensação de horas trabalhadas em sistema de banco de horas, prevista neste parágrafo, segundo a qual o excesso de horas trabalhadas em um dia será compensado pela correspondente redução da jornada em outro dia, em até 6 (seis) meses, desde que a totalidade das horas trabalhadas a compensar não exceda à soma da jornada semanal de trabalho do empregado, respeitadas, em todos os casos, as disposições legais. Ao empregado que aderir ao banco de horas diferenciado previsto neste parágrafo, as horas registradas em banco de horas serão utilizadas para compensação, sendo-lhe garantido o direito de retornar ao banco de horas principal no semestre seguinte ao findar a adesão vigente, desde que requeira.

CLÁUSULA 37—DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todo empregado que ficar de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Parágrafo Primeiro: Será considerado sob regime de sobreaviso o empregado que previamente for designado para estar à disposição do Banco da Amazônia, independentemente do local, aguardando convocação para o atendimento de emergência.

Parágrafo Segundo: O empregado somente poderá entrar em regime de sobreaviso após cumprido o intervalo de descanso de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas contados do fim da jornada anterior de trabalho, conforme previsto no art. 382 da CLT.

Parágrafo Terceiro: A convocação de empregado, escalado em regime de sobreaviso, poderá ser realizada por intermédio de ligação telefônica ou por outros meios eletrônicos.

Parágrafo Quarto: Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo Primeiro desta cláusula fica o empregado obrigado de atender a qualquer chamado.

Parágrafo Quinto: Quando o empregado em regime de sobreaviso for acionado para desempenhar a atividade, o regime de sobreaviso será interrompido e se iniciará a sua jornada diária de trabalho regular de forma presencial ou remota, respeitado a carga horária diária, os intervalos entre e intrajornada e os valores da remuneração normal.

Parágrafo Sexto: Após iniciado a jornada de trabalho regular previsto no parágrafo quinto, os empregados poderão ter suas jornadas prorrogadas de forma justificada e não habitual, de acordo com as necessidades dos serviços, em número não excedente a 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Sétimo - O pagamento do sobreaviso será efetuado na folha do mês subsequente àquele em que tal trabalho for prestado, [será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento](#).

PARÁGRAFO OITAVO: Ao efetuar o pagamento do adicional de sobreaviso previsto no parágrafo sétimo, o Banco dará cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), enviando as informações relativas as funções comissionadas juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

CLÁUSULA 38 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA INTEGRALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

[Fica assegurado ao empregado não aposentado, a integralização salarial em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração recebida pelo empregado até a cessação do benefício previdenciário.](#)

[Parágrafo Primeiro: A concessão do benefício previdenciário pelo INSS é condição para fazer jus a integralização salarial assegurada no caput.](#)

Parágrafo Segundo: Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário a ser concedido pela previdência social o Banco se compromete a pagar, a título de adiantamento a remuneração bruta do empregado, ficando o mesmo ciente e obrigado a devolver os valores recebidos da previdência, no ato de seu recebimento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da integralização salarial previsto nesta cláusula, bem como os débitos correspondentes aos benefícios antecipados, deverão ocorrer na mesma data do pagamento regular dos salários.

Parágrafo Quarto: No caso de empregado aposentado pelo INSS e que continue trabalhando no Banco, fica resguardado o mesmo direito acima, sendo que a diferença paga pelo Banco será apurada entre a diferença da aposentadoria recebida do INSS e a remuneração da ativa. Devendo o empregado apresentar conjuntamente com o atestado médico, o extrato do pagamento da aposentadoria atualizado.

Parágrafo Quinto: Havendo a cessação do Benefício pelo INSS, o Banco suspendera a integralização, assegurado o seu retorno em caso de novo afastamento pela concessão do benefício previdenciário.

Parágrafo Sexto: O Banco se compromete a pagar pelo prazo máximo de 120(cento e vinte dias), a título de adiantamento a remuneração bruta do empregado cujo benefício previdenciário tenha cessado e tenha sido considerado inapto no exame de retorno desde que tenha interposto recurso/reconsideração ao administrativa ou ação judicial contra decisão do INSS. Para todos os efeitos fica o empregado obrigado a devolver as diferenças entre os valores recebidos da previdência e o adiantamento efetuado pelo Banco, no ato do recebimento do benefício ou quando findar o prazo previsto neste parágrafo.

Parágrafo Sétimo: O Banco manterá por até 3 (três) meses, o ressarcimento de programa de Educação Continuada, para empregados afastados por licenças de tratamento de saúde.

Parágrafo Oitavo: A partir de 12 (doze) meses de licença-saúde, a cada período de 6(seis) meses, é facultado ao Banco solicitar que o empregado se submeta a exame médico com o médico do trabalho da empresa ou credenciado pela empresa, devendo, para isto, notificar o empregado, por carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, notificar o fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo.

Parágrafo Nono: Avaliado o empregado como em condições de exercer normalmente suas funções no Banco e havendo laudo do INSS corroborando essa avaliação Banco, deixará de pagar, de imediato, a complementação do auxílio.

Parágrafo Décimo: Em caso de recusa do empregado de se submeter à avaliação médica prevista no parágrafo oitavo desta cláusula, o Banco deixará de pagar, de imediato, a complementação do auxílio.

Parágrafo Décimo Primeiro: A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

CLÁUSULA 41 - CIPA:

O Banco obriga-se a dar cumprimento à NR-5, da Portaria 3.214/78, sendo as CIPA'S constituídas por membros eleitos pelos empregados e por membros indicados pelo Banco.

Parágrafo Primeiro: O Presidente e Vice-Presidente da CIPA, em exercício, indicarão os membros da comissão eleitoral, que, com apoio do Banco se responsabilizará pela organização do processo eleitoral. O Banco comunicará as entidades sindicais com 60 (sessenta) dias de antecedência o término do mandato dos membros da CIPA

Parágrafo Segundo: na participação do processo eleitoral de que trata a presente cláusula deverão encaminhar correspondência ao Banco, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Terceiro: A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, sendo que nas áreas de segurança a serem definidas pelo Banco serão discutidos durante as negociações permanentes as condições de sua acessibilidade, sendo vedado ao Banco impedir, limitar ou inibir suas ações, que resultem em prejuízo ao seu trabalho. Serão permitidos também o acesso da CIPA a todos os relatórios do corpo de bombeiros militar e da segurança patrimonial.

Parágrafo Quarto: O Banco se compromete de acordo com o calendário de reuniões encaminhado ao MTE ou quando solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela coordenação da CIPA, a disponibilizar sala, computador e impressora para realização de suas reuniões.

Parágrafo Quinto: Caso não seja possível o atendimento do disposto no parágrafo acima, o Banco em 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do expediente da CIPA, indicará o dia, horário e local em que será possível a reunião, não podendo esse prazo exceder a 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação em apreço.

CLÁUSULA 46 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Banco garantirá, no limite de xx(cada Entidade tem o número específico) empregados, o regime de livre frequência aos eleitos e investidos de mandato sindical, efetivos e suplentes, em cargos de Diretoria e Conselho Fiscal de Sindicatos, Federação e Confederação, ficando-lhes assegurados, no período respectivo, os direitos e as vantagens inerentes ao cargo e função que exercem no Banco, como se estivessem em efetivo exercício, previsão constante do parágrafo 2º do artigo 543, da CLT.

Parágrafo Primeiro - A liberação de empregado para o exercício de mandato sindical, em número excedente aos limites convencionados nesta cláusula, deverá ser feita sem ônus para o Banco, a critério deste, considerando-se o excedente em licença não remunerada, assegurada, porém, a contagem de tempo da liberação, como se em efetivo exercício.

Parágrafo Segundo - Aos empregados liberados na forma desta cláusula será garantida a mesma lotação de origem, quando de seu retorno ao Banco.

Parágrafo Terceiro - Para o exercício do cargo de Presidente do Sindicato, em caráter efetivo, não se aplicam as limitações de faixa numérica previstas no “caput”.

Parágrafo Quarto – O Dirigente Sindical não liberado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades sindicais, respeitado o limite de 8 (oito) dias úteis por ano, na vigência deste Acordo Coletivo, desde que o Gestor de sua unidade seja comunicado com antecedência mínima de 03 dias úteis, no caso da Direção Geral o comunicado deve ser feito a GEPES, excluído o dia do evento, e autorize previamente o funcionário. Caberá ao administrador confirmar a autorização, observando-se a conveniência do serviço.

CLÁUSULA 49 – DELEGADOS SINDICAIS

O Banco da Amazônia reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Parágrafo Primeiro - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada Unidade, na razão de 01 (um) delegado para cada grupo de 80 (oitenta) empregados por Unidade, assegurado o mínimo de 01 (um) delegado por Unidade.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada aos delegados sindicais, a garantia do emprego e da função comissionada, se for o caso, durante o mandato, salvo por motivo de desempenho insatisfatório em 2 (dois) ciclos consecutivos de avaliação de desempenho ou por falta grave devidamente apurado e julgados pelos Comitês de processos disciplinares da Instituição.

Parágrafo Terceiro – O Delegado Sindical poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades sindicais, respeitado o limite de 6(seis) dias úteis por ano, na vigência deste Acordo Coletivo, desde que o Gestor de sua unidade seja comunicado com antecedência mínima de 03 dias úteis, no caso da Direção Geral o comunicado deve ser feito a GEPES, excluído o dia do evento, e autorize previamente o funcionário. Caberá ao administrador confirmar a autorização, observando-se a conveniência do serviço.

Parágrafo Quarto - O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo (Anexo I).

e) O Banco se manifesta por seguir a decisão da mesa única na FENABAN quanto ao CCT Teletrabalho, garantindo atendimento as cláusulas de equipamentos, ajuda de custo, direito a desconexão, dentre outros aspectos, ressalvando apenas a cláusula de Controle de Jornada que constará específica para o Banco conforme CLÁUSULA 39 – JORNADA DE TRABALHO NO TELETRABALHO

f) O Banco se compromete a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN 2024/2026 e CCT de Relações Sindicais FENABAN 2024/2026, apenas no que não colidir com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando ressalvada e sem aplicação ao Banco da Amazônia as seguintes cláusulas considerando a numeração da CCT 2022/2024:

Ressalvas da **CCT FENABAN 2022/2024**, 1ª - Reajuste Salarial 2ª – Salário de Ingresso, 3ª – Salário Após 90 dias de Admissão, 4ª – Adiantamento de 13º Salário, 5ª – Salário do Substituto, 6ª – Adicional por Tempo de Serviço, 7ª – Opção por Indenização do Adicional por Tempo de Serviço, 8ª- Adicional de Horas Extras, 9ª – Adicional Noturno, 10 – Insalubridade/Periculosidade, 11 – Gratificação de Função, 12- Gratificação de Caixa, 13 – Gratificação de Compensador de Cheques, 14 – Auxílio Refeição, 15 – Auxílio Cesta Alimentação, 16 – Décima terceira Cesta Alimentação, 17 – Auxílio Creche/Auxílio Babá, 18 – Auxílio Filhos com Deficiência, 19 – Auxílio Funeral, 20 – Ajuda para Deslocamento Noturno, 22 – Abono de Falta do Estudante, 23 – Ausências Legais, 24 – Folga Assiduidade, 25 – Ampliação da Licença Maternidade, 26 – Ampliação da Licença Paternidade, 27 – Estabilidades Provisórias no Emprego, 28 – Opção pelo FGTS com Efeito Retroativo, 29 – Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário, 30 – Seguro de Vida em Grupo, 31 – Jornada de 6 Horas - Intervalo Para Repouso e Alimentação, 32 – Devolução Parcelada do Adiantamento de Férias, 33 - Indenização por Morte ou Incapacidade decorrente de Assalto, 34 – Transporte de Numerário, 37 - Uniforme, 38 – Digitadores-Intervalo para Descanso, 39 – Monitoramento de Resultados, 40 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, 41 – Exames Médicos Específicos, 42 – Assistência Médica e Hospitalar – Empregado Despedido, 44 – Acidentes de Trabalho, 45 – Dos Afastamentos por Doença Superiores a 15 dias, 47 – Extensão de Vantagens – Relação Homoafetiva, 54 – Do Acompanhamento, 56 – Aviso Prévio Proporcional, 57 – Férias Proporcionais, 58 – Carta de Dispensa, 59 – Multa por Descumprimento da Convenção Coletiva, 60 – Programa de Desenvolvimento Organizacional para a Melhoria Contínua das Relações de Trabalho - Adesão Voluntária, 61 – Mecanismo de Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho - Adesão Voluntária, 62 – Requalificação / Realocação - Adesão Voluntária, 63 – Qualificação Profissional/Certificação aos Empregados Ativos, 64 – Requalificação Profissional, 65 – Adiantamento Emergencial de Salários nos Períodos Transitórios Especiais de Afastamento por Doença, 67 – Priorização da Negociação coletiva, 70 – Jornada no Teletrabalho ou Trabalho Remoto, 79 – Acompanhamento, 85 – Do Acompanhamento, 86 – Iniciativas de Prevenção à Violência Contra a Mulher, 87 – Metas, 88 – Sistemas de Segurança Para Estabelecimentos Financeiros, 91 – Vigência.

Ressalvas da **CCT de Relações Sindicais FENABAN 2022/2024**, 2ª – Negociação Nacional Permanente, 4ª - Mandato da Diretoria da Entidade Sindical, 5ª - Municípios Com Mais de Uma Representação Sindical, 6ª - Estabilidade do Dirigente Sindical, 7ª - Frequência Livre Anual de Dirigente Sindical, 8ª - Frequência Livre de 3 Dias do Dirigente Sindical, 9ª – Sindicalização, 10 - Quadro de Avisos Sindical, 13 – Priorização da Negociação Coletiva, 14 – Abrangência Territorial, 15 – Vigência.

g) O Banco se compromete a não ressaltar as novas cláusulas sociais a serem incluídas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024/2026 quanto situações de calamidade, tecnologia e apoio a requalificação, violência contra mulher, igualdade salarial entre mulheres e homens, promoção da diversidade, incluindo LGBTQIA+

IV – PLR/2024:

1. O Banco propõe ANTECIPAÇÃO PECUNIÁRIA por empregado através de crédito em conta corrente, em até 3 dias da aprovação da proposta, compensável por ocasião da distribuição da PLR 2024.
 - a. Valor global: 25.600.200,64
 - b. Público-alvo: empregados ativos em 02/09/2024
 - c. Forma de Pagamento: 40 % linear (aproximadamente R\$3.529,84) e 60% proporcional a remuneração (aproximadamente 48,16% da remuneração da folha de Junho/24)
2. O Banco propõe assinatura do Acordo de PLR 2024, nas condições constantes do Anexo II.

V – COMPROMISSOS DO BANCO - EXTRA ACT:

1. PROGRAMA SAÚDE AMAZÔNIA:

- a. O Banco propõe reajustar o valor de referência do Programa Saúde Amazônia com base no índice da ANS (6,91%), com vigência a partir de Julho/24.
- b. O Banco propõe reajustar, a partir da data base, pelo mesmo índice de reajuste salarial, as faixas salariais da tabela de reembolso do Programa Saúde Amazônia;
- c. Grupo de Trabalho paritário entre Banco e Entidades sindicais para apresentação de proposta de ampliação de recursos e melhoria no Programa Saúde Amazônia e encaminhamento a SEST, em atendimento a CGPAR nº 52, com prazo de 60 dias.

2. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:

- a. O Banco se compromete a intensificar as diligências junto a SEST, a fim de ter a indicação de prazo de conclusão do estudo o PCCS em análise naquele órgão, respondendo e mantendo as Entidades Sindicais atualizadas sobre a evolução e respostas do órgão.

3. PLR 2024 – LIMITE DE REMUNERAÇÕES:

- a) O Banco se compromete no menor prazo possível, sendo o máximo de 30 dias, a apresentar solicitação de reconsideração a SEST do limite de 3 remunerações previstas no Programa de PLR 2024, a fim de buscar a ampliação do lucro distribuído à este título aos empregados, e em consequência ao deferimento assinatura de Acordo Aditivo.

O Banco ressalta que as propostas se encontram dentro dos princípios que regem a negociação coletiva, estando devidamente alinhado com o que foi negociado em mesa nacional com FENABAN, representando, para este momento, em esforço para que se obtenha a aprovação pela Assembleia convocada pelo Sindicato.

O Banco informa que para o caso de aceitação da proposta, assegurará os efeitos do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tempo necessário para que seja formalizado o novo Acordo.

Por fim, ressalva o Banco que a eventual rejeição da proposta, implicará na retirada da proposta e adoção de providências legais.

Belém, 01 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL 2024

Francisco de Oliveira Moura
Assessor de Diretoria - Coordenador da Comissão

Bruna Carla Picanço Paraense
Gerente da GEPES - Membro da Comissão

ANEXO I – ACORDO DE PLR

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A E A XXXXXXXXX E OS SINDICATOS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da **Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R) no exercício de 2024**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A. o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 10.832, de 20.06.2013 e da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por sua vez sucedida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

Parágrafo Único - A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se aos exercício de 2024, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2024 os empregados do Banco da Amazônia S/A. e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo Primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2024 o empregado demitido por justa causa no período compreendido entre 01.01.2024 à 31.12.2024.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR/2024, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração.

Parágrafo Primeiro – Para PLR/2024 o empregado fará jus ao recebimento integral, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2024 e 31.12.2024.

Parágrafo Segundo – Não fazem jus ao pagamento da PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2024 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto na Cláusula 47 e 48 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026.

Parágrafo Terceiro - O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A. em 2024 por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

Parágrafo Quarto - O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A. em 2024 faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 4ª – VALOR DO PAGAMENTO

O Banco apurará o montante a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, exercício 2024, observando a periodicidade anual e considerando as regras e metas definidas no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados – PLR do Banco da Amazônia S/A, aprovadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, em conformidade com a Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, e na lei nº 10.101 de 19.12.2000, resultando no valor a ser distribuído após o fechamento do Balanço dos exercícios de 2022 e 2023.

Parágrafo Primeiro – O montante de distribuição total fica limitado a 9,25% do Lucro Líquido obtido no exercício, ou ao limite previsto no ¹Parágrafo único do art 2º da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, o que for menor, bem como, a 3 remunerações do empregado, dividido em dois módulos independentes:

- a) Módulo Básico – até 6,25% do Lucro Líquido;
- b) Módulo Social – até 3,00% do Lucro Líquido.

Parágrafo Segundo - O montante relativo a PLR apurado a partir das regras definidas na documentação referida no caput desta Cláusula, será distribuído da seguinte forma:

- a) 40% linear, valor fixo a ser distribuído igualmente para todos;
- b) 60% com base no múltiplo de salário bruto calculado sobre o valor da folha geral (% padrão aplicado a todos).

Parágrafo Terceiro – Com relação aos interinos que exerceram função comissionada no período de 01.01.2024 a 31.12.2024 (PLR/2024), será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”. Aos titulares de funções comissionadas será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”, a partir da sua titularização.

CLÁUSULA 5ª – DATA PAGAMENTO DA PLR

O valor da distribuição final da PLR 2024, será pago no mês subsequente à realização da Assembleia Geral Ordinária dos acionistas do Banco da Amazônia S/A., programada para ocorrer até 30 de abril de 2025 respectivamente; e após o pagamento devido aos acionistas.

CLÁUSULA 6ª – CUSTEIO DA PLR

O pagamento da PLR 2024 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A. no ano de 2024.

CLÁUSULA 7ª – ANTECIPAÇÃO PECUNIÁRIA PLR

¹ Art. 2º A empresa estatal, anteriormente à apuração da parcela dos lucros ou resultados a ser distribuída aos seus empregados, deverá deduzir desses mesmos lucros ou resultados os recursos necessários para atender, no que couber:

- I - ao pagamento das suas obrigações fiscais e parafiscais;
- II - as suas reservas legais
- III - às outras reservas necessárias à manutenção do seu nível de investimentos e à preservação de seu nível de capitalização; e
- IV - ao pagamento dos dividendos aos acionistas.

Parágrafo único. A parcela de que trata o caput deste artigo não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem pagos aos acionistas.

O Banco poderá conceder adiantamento pecuniário no valor a ser definido pela alçada competente, considerando, dentre outros fatores, a evolução do resultado do Banco da Amazônia, além do alcance das metas e indicadores para PLR 2024, aprovados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, ainda que havido compromisso com as Entidades Representativas dos empregados.

Parágrafo Primeiro - A antecipação pecuniária é resultando da participação nos lucros ou resultados e refere-se ao exercício de 2024, atendendo ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - São elegíveis para recebimento do adiantamento pecuniário da PLR/2024 os empregados do Banco da Amazônia S/A que estão ativos na data do pagamento.

Parágrafo Terceiro – Não fazem jus ao adiantamento da PLR 2024 os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2024 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto na Cláusula 47 e 48 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026.

Parágrafo Quarto – Para PLR 2024, o Banco concederá adiantamento pecuniário no montante global de R\$ 25.600.200,64 (vinte e cinco milhões, seiscentos mil, duzentos reais e sessenta e quatro centavos) para todos os empregados ativos em 02.09.2024, através de crédito em conta corrente, sendo 40% do referido valor de forma linear e 60% proporcional à remuneração, valor este que será compensado por ocasião da distribuição final da PLR 2024, se houver, e, não havendo, descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA 8ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelos bancos nos contracheques dos empregados, a quando do pagamento a título de participação nos lucros ou resultados dos bancos, nas datas previstas na cláusula 5ª neste Acordo Coletivo, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Os valores das contribuições previstas no caput desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convenionado devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ xxx,00 (xx reais), a cada pagamento, sob a rubrica de “contribuição negocial”. [\(atualizar o valor conforme CCT\)](#)

Parágrafo Segundo - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na proporção apresentada abaixo:

- a. 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
- b. 15% (quinze por cento) para a federação respectiva; e
- c. 15% (quinze por cento) para a confederação respectiva, que permanecerá com 10% (dez por cento) do valor e repassará 5% (cinco por cento) para a central sindical à qual o sindicato estiver filiado.

Parágrafo Terceiro - Não havendo indicação de filiação do sindicato a uma ou mais entidades de grau superior, o desconto da contribuição negocial dos empregados lotados na respectiva base de representação será proporcional, e não ocorrerá redistribuição do valor, observando-se, nestes casos, as seguintes condições:

- I. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 15% (quinze por cento) previstos na alínea “b”, caso não haja indicação de filiação do sindicato à federação;
- II. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 10% (dez por cento) previstos na alínea “c”, caso não haja indicação de filiação do sindicato à confederação.

Parágrafo Quarto - O banco não procederá ao desconto correspondente aos 5% (cinco por cento) previstos na alínea “c”, caso não haja indicação de filiação do sindicato à central sindical.

Parágrafo Quinto - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas em tabela anexa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo Sexto - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical (“imposto sindical”), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente ao exercício de 2024.

CLÁUSULA 9ª – VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 24 meses, compreendendo o período de 1º janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Belém (PA), xx de Agosto de 2024.